

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PROVIMENTO N° 14/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8505496-68.2020.8.06.0001, oriundo da Comarca de Fortaleza-Ce,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º- Convalidar os termos da Portaria nº 332/2020, datada de 14 de maio de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico na mesma data, da Diretoria do Fórum da Comarca de Fortaleza, que designou a Sra. Ana Carla Rodrigues de Medeiros, para exercer a função de Juíza de Paz pelo prazo de 30 (trinta) dias, sujeito à prorrogação ou revogação, a fim de celebrar os casamentos urgentes cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório de Registro Civil da 2ª Zona desta Comarca, (Cartório Jereissati), até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2020.

**Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Republicado por incorreção

### RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL N° 06/2020

Dispõe sobre a implementação da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 21 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Depoimento Especial consiste em procedimento de oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência perante autoridade judicial ou policial, com a finalidade de produção de prova, realizado por intermédio de videoconferência, em sala específica e adequada, garantindo a segurança, a privacidade e o conforto do depoente;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Prioridade Absoluta, que alberga os Direitos das crianças e dos adolescentes, previsto no art. 227 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe sobre a proteção integral às crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 33/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que orienta aos tribunais a criação de serviços especializados de escuta de crianças e adolescentes, que tenham sido vítimas ou testemunhas de violência, com o objetivo de preservá-los, dada a natural dificuldade para expressar, de forma clara, os fatos ocorridos, ao mesmo tempo em que se faz necessária a busca da verdade e a responsabilização do agressor;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de adequar os procedimentos adotados nas unidades judiciais e/ou administrativas às normas vigentes, especialmente, à Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que tornou obrigatória a oitiva de crianças e adolescentes por meio do Depoimento Especial, regulamentada pelo Decreto 9.603 de 10 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a articulação interinstitucional promovida pelo egrégio Tribunal de Justiça Cearense junto aos órgãos componentes da Secretaria de Segurança Pública, Perícia Forense do Estado do Ceará, Delegacias de Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Fundação da Criança e da Família Cidadã da Prefeitura de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar os danos causados às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, melhorando a prestação jurisdicional e garantindo a proteção e prevenção da violação de seus direitos, em especial a violência institucional;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DO NÚCLEO DE DEPOIMENTO ESPECIAL - NUDEPE**

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Depoimento Especial - NUDEPE, vinculado à Superintendência da Área Judiciária do Tribunal de Justiça, e com competência em todo o Estado do Ceará.

Art. 2º. Compõem o Núcleo de Depoimento Especial - NUDEPE:

I - 1 (um) coordenador, Desembargador ou Juiz de Direito, nomeado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Ceará, que atuará sem prejuízo das funções;

II - 2 (dois) servidores do Poder Judiciário, lotados no NUDEPE, sendo um deles nomeado para exercer a função de Secretário Executivo;

III - 1 (um) servidor do Poder Judiciário sem prejuízo das funções;

IV - 1 (um) assessor jurídico sem prejuízo das funções.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo de Depoimento Especial - NUDEPE:

I - promover cursos/seminários para magistrados, servidores, inclusive comissionados, e operadores do Direito, para adequação da atuação nas audiências em que houver necessidade de oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, na metodologia do Depoimento Especial, nos moldes da Lei nº 13431/2017;

II - realizar as capacitações em Depoimento Especial e Técnicas de Entrevista Forense, bem como a Formação Continuada dos Entrevistadores Forenses integrantes do cadastro e magistrados, periodicamente, em parceria com a Escola Superior da